



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a ser realizada no dia 14 de abril de 2026, na Câmara Municipal de Serrana, com a presença dos membros da Comissão e da Procuradora Jurídica. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 24 de 2026**, que autoriza o Município de Serrana a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, com a participação da SP-Águas e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022**, TC-004289.989.22-0 do TCE/SP que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Serrana.

Após a análise das matérias citadas, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No que se refere ao **PROJETO DE ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 24 de 2026**, os membros da Comissão acordaram em solicitar as seguintes informações à Prefeitura Municipal a respeito do presente projeto: i) cópia do termo de convênio que será firmado com o Governo do Estado de São Paulo; ii) e caso haja contrapartida financeira para o Município de Serrana, solicita-se a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em relação às **CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022**, foi dito pelos membros da Comissão que a defesa apresentada pelo Prefeito Municipal trouxe à consideração desta Comissão relevantes elementos que evidenciam o cumprimento dos principais indicadores constitucionais e legais durante o exercício de 2022, bem como o esforço da gestão em sanear o passivo histórico herdado de administrações anteriores, circunstâncias que, a juízo desta Comissão, recomendam a aprovação das contas, em discordância fundamentada do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, pelos seguintes fundamentos: (i) O Município cumpriu todos os limites mínimos constitucionais aplicáveis ao ensino (25,31%), ao FUNDEB (100%), à valorização do magistério (77,34%) e à saúde (29,44%), superando amplamente os pisos legais; (ii) A execução orçamentária foi superavitária em 1,48%, e o déficit financeiro acumulado foi reduzido em mais de R\$ 6,5